

32ª Zona Eleitoral	153
33ª Zona Eleitoral	154
35ª Zona Eleitoral	155
36ª Zona Eleitoral	168
37ª Zona Eleitoral	178
40ª Zona Eleitoral	187
48ª Zona Eleitoral	197
52ª Zona Eleitoral	200
54ª Zona Eleitoral	204
Índice de Advogados	206
Índice de Partes	208
Índice de Processos	214

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIAS

PORTARIA Nº 396 , DE 25/06/2025

O Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atualização das disposições contidas no Manual de Práticas Cartorárias, para adequação aos normativos em vigor; CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE n. 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos; CONSIDERANDO necessidade do Manual de Práticas Cartorárias contemplar a utilização dos Sistemas SEI e Processo Judicial Eletrônico - PJe, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Comissão Revisora do Manual de Práticas Cartorárias, instituída pela Portaria CRE n. 3/2014, de caráter permanente, que passa a ser composta pelos seguintes servidores, sendo a primeira designada para secretariar os trabalhos:

- I. Silvana Goddio Bastos Cardoso;
- II. Lucineti Delarmelina;
- III. Tania Mara Pavesi Miranda;
- IV. Márcio Alexandre Bahiense da Fonseca;
- V. Jean-Marc Boudou;
- VI. Ângela Mara Ferreira Henrique Ninck;
- VII. Alan Max Ferreira Fiorotte;
- VIII. Jean Carlos Rocha Alvarenga;
- IX. Cristiana Salviato Fontana;
- X. Maciel Simon;
- XI. Nummila Renata Baioco Ribeiro.

§ 1º Havendo necessidade de atualização de procedimentos cartorários em razão da disponibilização de nova versão do Sistema Elo, bem como das disposições do Manual de ASE, a Comissão promoverá a adequação do Manual de Práticas Cartorárias, observando as orientações procedentes da Corregedoria Geral Eleitoral.

§ 2º Caberá à Comissão propor à Corregedora ou ao Corregedor Regional Eleitoral, de ofício ou por solicitação de interessados, alterações no Manual de Práticas Cartorárias que demandem regulamentação ou padronização de procedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601618-31.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0601618-31.2022.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES

EMBARGANTE : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 ANCELMA DA PENHA BERNARDOS DEPUTADO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE Nº 0601618-31.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

EMBARGANTE: ELEICAO 2022 ANCELMA DA PENHA BERNARDOS DEPUTADO FEDERAL

EMBARGANTE: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

ADVOGADO: RODRIGO FARDIN - OAB/ES18985

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral - ES

RELATOR: JUIZ HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA A DEPUTADA FEDERAL. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA UNIÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS

I. CASO EM EXAME

1. A candidata a deputada federal teve suas contas relativas às eleições de 2022 desaprovadas por decisão proferida em 19/02/2024, com determinação de devolução ao erário de valores não comprovados, no total de R\$ 20.665,00, com fundamento nos artigos 74, III, c/c art. 79, § 1º e art. 32, § 1º, VI, todos da Resolução TSE 23.607/2019.

2. Em 21/02/2024, apresentou prestação de contas retificadora e, na sequência, opôs embargos de declaração requerendo o afastamento da devolução e a análise dos documentos extemporaneamente juntados.

3. Os embargos foram rejeitados por acórdão do TRE-ES de 14/05/2024, levando à interposição de recurso especial.

4. O recurso especial não foi admitido, sendo interposto agravo em recurso especial.

5. Em decisão monocrática de 17/02/2025, o Ministro Nunes Marques deu provimento ao agravo, determinando o retorno dos autos ao TRE-ES para análise dos documentos extemporâneos quanto à exclusão dos valores a serem restituídos.